



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.369, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, criado pela Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 7º e 10 da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Fumdipi), criado pela Lei nº 2.199, de dezembro de 2015, instrumento de natureza financeira e contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem recursos do Fumdipi:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, bem como de seus Fundos;

II - os recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município;

III - repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme legislação pertinente;

V - os valores das multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme art. 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas que lhe forem destinados.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão a ele repassados automaticamente, à medida em que forem sendo constituídas as receitas.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados obrigatoriamente em conta especial mantida em estabelecimento bancário público, que será movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Gestor da Pasta, a quem compete:

I - os pagamentos e transferências dos recursos, mediante a emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - a abertura de contas bancárias, sempre que houver necessidade e mediante solicitação e/ou aprovação do Comdipi;

III - incumbir servidor ou indicar a contratação de pessoal competente para efetivar a contabilidade do Fumdipi e apresentar os documentos contábeis, tais como demonstrativos de resultado, balancete, balanço, prestação de contas, entre outros, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica para aprovação pelos membros do Comdipi;

IV - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 5º, inciso II, deste Decreto;

V - assinar e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município, que digam respeito à política da pessoa idosa e que sejam subsidiados por recursos financeiros do Fumdipi;

VI - controlar a execução das receitas e das despesas do Fumdipi;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituírem em receita do Fumdipi;

VIII - apresentar ao Comdipi quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 3º Por motivo de ausência ou impedimento, poderá haver a delegação das atribuições previstas nos incisos I a IX do § 2º, mediante prévia comunicação ao Comdipi.

Art.3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - da prévia aprovação pelo Comdipi, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º As transferências de recursos do Fumdipi para outros órgãos da Administração Pública ou para organizações da sociedade civil poderão ser realizadas mediante termo de parceria, termo de cooperação técnica, convênio, termo de colaboração e termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante repasse fundo a fundo, ou ainda, do fundo diretamente para conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento do repasse e vinculada ao instrumento de contratação aprovado previamente pelo Comdipi.

§ 2º Para o recebimento de recursos do Fumdipi, a partir do exercício de 2017, as instituições beneficiárias deverão ter constituído e manter:

I - cadastro atualizado junto ao Comdipi;

II - alvará de regularização da Instituição na Vigilância Sanitária;

III - condições técnicas e estrutura física conforme a legislação vigente para funcionamento;

IV - projeto social com as ações voltadas para a pessoa idosa, aprovado pelo Comdipi.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fumdipi serão aplicadas, mediante aprovação e autorização expressa do Comdipi:

I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento e das atividades do Comdipi;

V - para a compra de materiais de consumo, material permanente e equipamentos utilizados em projetos voltados para pessoa idosa, com a observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - no pagamento de despesas prediais, de reforma, construção e de custeio (água, energia, telefone, internet, aluguel) de projetos sociais voltados para pessoa idosa;

VII - pagamento de recursos humanos:

a) para auxiliar nos serviços dos Conselheiros do Comdipi;

b) pagamento de recursos humanos para o desenvolvimento de projetos voltados para pessoa idosa;

VIII - aquisição de veículo a ser utilizado em atividades voltadas para a pessoa idosa;

IX - outras despesas que venham a ser incluídas na LOA e no PPA mediante requerimento fundamentado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Comdipi.

Art. 5º O Comdipi deverá:

I - apresentar anualmente ao ordenador de despesas a proposta para o plano de aplicação dos recursos e quadro de demonstrativos de despesas do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar e avaliar e aprovar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo, as informações financeiras necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relativas ao Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir comissão permanente paritária, integrada por dois Conselheiros governamentais e dois Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas ao Fundo.

Art. 6º Da aplicação dos recursos do Fumdipi caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 7º Os saldos financeiros do Fumdipi constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art.8º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Comdipi.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de abril de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

José Geraldo de Melo Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social